

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2025.0013136-13

INTERESSADA: BB Tecnologia e Serviços S.A.

UNIDADE RESPONSÁVEL: PRODEB/DTC/GTC/COSAO

Trata-se de impugnações ao Edital do rito similar ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, que tem como objeto a implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o vencedor do certame, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de banco de dados MongoDB incluindo licença Enterprise Advanced RAM Pool 256GB (Part Number SUB-EA256) por subscrição, com suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, treinamento e serviços técnicos especializados MongoDB, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no Termo de Referência e seus anexos.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação apresentada, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido no item 11.1 da Parte III do Edital, sendo este até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, registro que a Impugnante apresentou em tempo hábil, via e-mail institucional da Comissão de Licitação sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, o qual, em apertada síntese, informa que o impedimento previsto no item 13.4 do Termo de Referência de vedação a aceitação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial, permitindo-se sua utilização para fins de qualificação técnica, contraria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a utilização desses atestados desde que demonstrada a vinculação técnico-operacional e a participação efetiva da licitante na execução do objeto, destacando assim, as jurisprudências.

Tal questão foi analisada e respondida pela Coordenação de Suporte e Ambiente Operacional - COSAO através do doc. SEI nº 00131260345, a qual acolheu o mérito da impugnação e realizou alteração no conteúdo do Termo de Referência, sendo anexado a nova versão ao doc. SEI nº 00131260203, bem como foi registrado que o referido ajuste não altera o escopo, condições ou requisitos técnicos do objeto a ser licitado e não impacta na elaboração das propostas pelos licitantes. Dessa forma, não haverá reposição ou prorrogação de prazo, uma vez que a supressão do item 13.4 do TR não modifica elementos capazes de influenciar a formulação das propostas.

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, com fulcro no art. 68, §5º, II do RLC da PRODEB, decido pela PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa BB Tecnologia e Serviços S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultora II**, em 14/01/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00131281733** e o código CRC **9AC6741F**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0013136-13

SEI nº 00131281733